



**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE
MÁQUINAS COPIADORAS DAS REPARTIÇÕES INTERNAS DESTA
PREFEITURA MUNICIPAL**

CONTRATO Nº 077/2022

Por este instrumento particular de CONTRATO, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**, órgão público municipal localizado à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 45.291.234/0001-73, neste ato, representada pelo Senhor Prefeito Municipal **DIAB TAHA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.874.734 e do CPF nº 046.443.668-03, residente e domiciliado a Rua Cristóvão Colombo, nº 56, Centro - Colina/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **VICENTE AURELIANO DE SOUZA PAPELARIA - ME**, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob nº 07.515.047/0001-37, com sede à Rua Alcino Pedro Cassim, nº 116 - Pedro Cavalini, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor **VICENTE AURELIANO DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.239.288-8 e do CPF nº 745.025.220-72, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o presente instrumento particular, que denominam de **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS DAS REPARTIÇÕES INTERNAS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente aceitam e se obrigam, a saber:

CLÁUSULA 1ª - A **CONTRATADA** se obriga por força do presente instrumento particular de CONTRATO, a proceder à execução de serviços técnicos especializados para manutenção corretiva e preventiva das Máquinas Copiadora de uso das repartições internas desta Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail:

licitacoes@colina.sp.gov.br

CLÁUSULA 2ª - Fica nomeado o Senhor Osny Cezar Paro, Secretário Municipal de Materiais e Suprimentos, como responsável pelas chamadas para verificação técnica e execução dos serviços realizados pela **CONTRATADA**. O atendimento técnico por parte da **CONTRATADA** dar-se-á no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a chamada técnica notificada pela **CONTRATANTE**, ou ainda, em conformidade com a necessidade extrema de um outro departamento da Administração. Ocorrendo isto, o prazo para atendimento técnico poderá exceder por um período maior.

CLÁUSULA 3ª - Quando houver a necessidade de substituição de peça das máquinas, a **CONTRATADA** notificará expressamente o Departamento de Compras da **CONTRATANTE** para a efetuação da compra da mesma.

CLÁUSULA 4ª - O valor mensal do presente Contrato será de **RS 580,00** (quinhentos e oitenta reais), que a **CONTRATANTE** se compromete a pagar pontualmente a **CONTRATADA** até o dia 15 (quinze) de cada subsequente, mediante a apresentação do documento fiscal respectivo devidamente atestado pelo Setor competente. O pagamento será efetuado no Setor de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Colina.

CLÁUSULA 5ª - O prazo de validade do presente Contrato será de 12 (doze) meses, **retroagindo seus efeitos a 29/06/2022**, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II, do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação atual.

CLÁUSULA 6ª - As despesas decorrentes para efetivação do presente contrato correrão por verba própria consignada no orçamento vigente da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 7ª - Toda troca de informações e correspondências entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e vice e versa, deverá ocorrer de forma



expressamente escrita, não sendo considerado qualquer outro meio, por mais idôneo que seja.

CLÁUSULA 8ª - A ocorrência de obstáculos e imprevistos que atentarem contra o bom cumprimento do presente contrato, obrigará a **CONTRATADA** a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à **CONTRATANTE** opinar sobre os mesmos.

CLÁUSULA 9ª - Constatando-se a inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exaço, falta de qualidade do serviço ou ato desabonador da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** notificará por escrito para que sejam tomadas providências, visando realizar as devidas correções.

CLÁUSULA 10ª - A inobservância das condições impostas neste contrato, obrigará a **CONTRATADA** a responder por perdas e danos na forma da lei.

CLÁUSULA 11ª - A **CONTRATADA** para perfeito e produtivo desempenho dos serviços aqui contratados agirá por si, ou por seus funcionários e empregados de sua confiança, sendo certo que em nenhuma das formas escolhidas haverá caracterização de qualquer vínculo de natureza empregatícia em face da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 12ª - Ficarão sob a responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas e ônus decorrentes do desempenho do serviço ora contratado, notadamente os relacionados aos encargos trabalhistas, insalubridade a funcionários, despesa de alimentação e transporte de pessoal e materiais.

CLÁUSULA 13ª - Excetuando-se a hipótese em que a **CONTRATANTE** encaminhar orientação expressa, a **CONTRATADA** deverá proceder à prestação de serviço da forma adequada ao caso específico e tomar as providências



necessárias.

CLÁUSULA 14ª - Pela inexecução, execução imperfeita, demora na execução, ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a **CONTRATADA** sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal se houver, estará sujeito às seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade do ato faltoso:

I - advertência;

II - retenção de pagamentos;

III - multas e,

IV - suspensão do registro e do direito de participar de licitações.

CLÁUSULA 15ª - Se, após a assinatura do presente contrato, a **CONTRATADA** não cumprir o avençado, pagará a título de multa o equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

CLÁUSULA 16ª - O contrato poderá ser rescindido de pleno direito independentemente de notificação judicial ou extrajudicial quando ocorrer liquidação amigável ou judicial, processo de recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**, bem como os casos já previstos neste contrato.

CLÁUSULA 17ª - A **CONTRATANTE** exigirá da **CONTRATADA** indenização por perdas e danos pelos prejuízos causados em decorrência da rescisão contratual.

CLÁUSULA 18ª - Ocorrendo a rescisão amigável do contrato, far-se-á o pagamento final com mútua, plena e geral quitação no ato da assinatura do distrato.

CLÁUSULA 19ª - Para dirimir todas as questões suscitadas com referência ao presente instrumento de contrato, não resolvidas administrativamente, fica



designado o Foro da Vara Única da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de comum com o ora contratado, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

Colina (SP), 03 de Agosto de 2022.


DIAB TAHA
Prefeito Municipal de Colina
Contratante

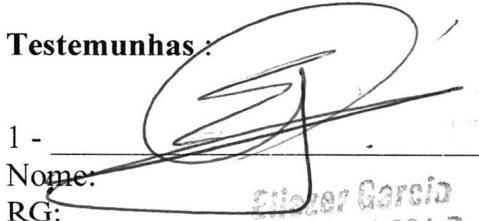

VICENTE AURELIANO DE SOUZA PAPELARIA-ME
VICENTE AURELIANO DE SOUZA
CPF nº 745.025.220-72
Contratado

Testemunhas:

1 -

Nome:

RG:


Elton Garcia
RG: 41.094.884-7

2 -

Nome:

RG:


ANDRÉ RICARDO SARTI
RG: 41.994.925-2 SSP/SP